

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2015 (Apenso PRC n.165, de 2016)

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 21, de 2015, de autoria do Deputado JHC, dispõe sobre a criação, na estrutura da Câmara dos Deputados, da “Secretaria da Juventude”, um órgão político e institucional destinado a atuar em benefício da juventude brasileira e a tornar a Casa um “centro de debate das questões relacionadas aos interesses dos jovens, à garantia de seus direitos e à observância de seus deveres de cidadania”.

De acordo com o previsto no projeto, a Secretaria deverá ser constituída de um Secretário e três Secretários Adjuntos, eleitos pelos membros da Casa por escrutínio secreto, para mandatos de dois anos. O novo órgão terá, entre outras competências, as de fiscalizar e acompanhar a execução dos programas do governo federal voltados à proteção da juventude, promover pesquisas e estudos sobre direitos e obrigações da juventude e participar, com direito a voz e voto, das reuniões de Líderes convocadas pelo presidente da Câmara.

Na justificação que acompanha o projeto, seu autor relembra a importância da aprovação da Resolução nº 31, de 2013, que criou a

Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados. Segundo o ali exposto, naquele caso a criação de órgãos para atuar de forma coordenada no Executivo e no Legislativo teve inegável sucesso, o que o levou propor a extensão dessa forma de atuação a um outro segmento submetido a condições tão desfavoráveis quanto aquelas que afligem o sexo feminino.

Apensado ao de nº 21/15, o PRC nº 165, de 2016, de iniciativa do mesmo Deputado JHC, tem propósito muito semelhante ao primeiro, mas dele diverge em alguns pontos específicos, como a forma de escolha dos integrantes do novo órgão (no de n. 165/16, o Secretário deve ser escolhido pela Mesa e os Secretários-Adjuntos, indicados pelo Secretário) e a referência ao Laboratório Hacker como parte integrante da Secretaria, entre outros.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento, conforme previsto nos artigos 216, § 2º, I, c/c o 32, IV, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos de resolução sob exame atendem aos requisitos formais de constitucionalidade, tratando de tema pertinente à competência legislativa privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer dos membros ou comissão da Casa, nos termos do disposto nos artigos 51, III e IV, e 61, *caput*, da Constituição.

No que diz respeito ao conteúdo também não vemos o que se possa objetar, ao contrário. As disposições de ambos os projetos são materialmente compatíveis com as normas de proteção aos direitos da juventude enumeradas no art. 227 do texto constitucional.

Quanto aos aspectos da juridicidade e técnica legislativa, observa-se que, em se tratando de tema afeto às competências privativas da Casa, a escolha da espécie normativa - projeto de resolução – foi acertada, estando afinada com o previsto no art. 109, inciso III, do Regimento Interno. Nota-se, apenas, a necessidade de se compatibilizar a numeração dos novos

artigos que os projetos pretendem acrescentar ao Regimento com as normas atualmente em vigor, que já incluem um “Art. 20-E”. A reorganização dos artigos a partir da letra “F” é feita por meio das emendas formais ora anexadas.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emendas saneadoras, dos Projetos de Resolução de nºs 21, de 2015, e 165, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2015

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Renumerem-se os artigos “20-E”, “20-F” e “20-G” referidos no art. 1º do projeto como artigos “20-F”, “20-G” e “20-H”, respectivamente.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165, DE 2016

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Renumerem-se os artigos “20-E”, “20-F”, “20-G” e “20-H” referidos no art. 1º do projeto como artigos “20-F”, “20-G”, “20-H” e “20-I”, respectivamente.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator